



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 15 de abril, 2015.

Ofício Gab. Nº 253/2015

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº211/2015, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Nunes – Português - PT

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações sobre descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta para ações no Bairro San Fernando Valley, após consulta a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, cumpre-nos informar que não houve descumprimento do TAC firmado com o Ministério Público Estadual, pois a municipalidade o cumpriu na integralidade.

Segue a cópia do TAC firmado e demais documentos esclarecendo ainda que diante da execução do TAC a municipalidade exerceu o direito à defesa e opôs embargos a execução, cujo processo encontra-se "sub judice".

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Reinaldo Nunes – Português - PT

Câmara Municipal de Assis

NESTA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA
COMARCA DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio dos Promotores de Justiça do GAEMA – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - Núcleo Médio Paranapanema -, infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base na Constituição da República e na Lei nº 7347/85, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** em face de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, com endereço na Av. Rui Barbosa, nº 926, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos que passa a aduzir:

I - DOS FATOS E DO DIREITO

A executada, no curso do inquérito anexo (IC nº 51.0198.0003038/2012-2), celebrou termo de compromisso com este Núcleo Especializado do Ministério Público - (fls. 116/119), devidamente homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (fls. 130/131), tendo como objetos a limpeza,



com remoção total do lixo depositado no local investigado, próximo ao Rancho Sertanejo, Água da Cabiúna e o cercamento do local e plantio de mudas, neste município de Assis/SP.

Segundo apurado, o município de Assis depositava indevidamente lixo nas proximidades da chácara "Rancho Sertanejo", nas proximidades da nascente da "Água da Cabiúna", sem possuir as devidas licenças ambientais dos órgãos competentes.

O compromisso, conforme se observa do item 1 do TAC, consistia em promover a limpeza, com remoção total do lixo depositado no local e o cercamento da área e plantio de mudas, até 30 de março de 2014 (item 2 do TAC).

E para a hipótese de descumprimento das obrigações, foi avençada multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do dia seguinte ao término do prazo estipulado, até a efetiva realização, conforme item 4 do termo de compromisso.

Contudo, apesar da homologação do Termo de Ajustamento de Conduta em 29 de julho de 2014 (fls. 131), e da expressa ciência do executado quanto à necessidade de demonstrar o cumprimento das obrigações assumidas (fls. 136/140), este último não as cumpriu.

Realizada vistoria pelo assistente técnico de promotoria, concluiu-se que as cláusulas constantes no item 01 do TAC não foram cumpridas integralmente, por várias razões: a) ausência de isolamento do local, com animais circulando livremente; b) grande quantidade de lixo no local; c) insuficiência da pouca quantidade de mudas plantadas (apenas vinte), sem potencial para recuperar a vegetação de acordo



com as recomendações da CETESB à fl. 39.

O senhor assistente técnico de promotoria juntou fotografias para embasar suas conclusões (laudo técnico a fls. 149/175).

Portanto, não resta ao Ministério Público alternativa senão ajuizar a presente *ação de execução* para cobrar o pagamento da multa devida.

Frisa-se que a obrigação executada tinha como termo final para adimplemento voluntária a data de 30 de março de 2014 (fl. 117).

Conforme memória de cálculo de fls. 173/714, o valor total devido, a título de multa cominatória, é de R\$ 306.306,98 (trezentos e seis mil, trezentos e seis reais e noventa e oito centavos).

II - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, diante do descumprimento do compromisso de ajustamento, pela executada **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, requer a Vossa Excelência, com fundamento nos 730 e seguintes, do Código de Processo Civil; e art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85:

a) a citação da executada no endereço constante da inicial, para que no prazo de 10 (dez) dias, oponha embargos, se assim o desejar (cf. art.730, caput, do Código de Processo Civil) e, ao final;

b) a procedência da presente execução, com a requisição do pagamento, via precatório judicial;



c) a atualização dos cálculos de fl. 173;

d) o recolhimento dos valores ao final obtidos ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos Lesados, "ex vi" do art. 13 da Lei nº 7.347/85.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 306.306,98 (trezentos e seis mil, trezentos e seis reais e noventa e oito centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Assis, 19 de janeiro de 2015.

SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

LUIS FERNANDO ROCHA
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

ADRIANO BARROZO DA SILVA
Assistente Jurídico
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça do GAEMA – Núcleo VII – Médio Paranapanema que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e **MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Av. Rui Barbosa, nº 926, na cidade de Assis, estado de São Paulo, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do R.G. nº 23.286.679-1 e do CPF/MF nº 250.627.878-82, residente e domiciliado nesta cidade de Assis/SP, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, nos autos de Inquérito Civil nº 14.0732.0000038/2012-1, número regional 36/2013, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, e o artigo 585, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê no art. 225, o seguinte: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO o preceito contido no § 3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que por força do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, incumbe aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local...”;

CONSIDERANDO que o art. 191, da Constituição do Estado de São Paulo, diz que o “Estado e os Municípios providenciarão, com a

8
P
A



15/22

participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico”.

CONSIDERANDO que o município de Assis reconhece que possui o dever de recuperar área localizada na Água da Cabiúna, próxima ao Rancho Sertanejo, indevidamente utilizada para depósito de lixo;

1 – O **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de proceder a limpeza, com remoção total do lixo depositado no local investigado nestes autos, próximo ao Rancho Sertanejo, Água da Cabiúna, bem como fazer o cercamento do local e plantio de mudas.

2 – O prazo final para o cumprimento das obrigações assumidas no item supra é 30 de março de 2014;

3 – No término do cumprimento da obrigação, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a apresentar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO (GAEMA)** relatório das medidas tomadas, instruído com fotos.

4 – O descumprimento do compromisso assumido, ou de qualquer de suas cláusulas e prazos nelas estipulados, acarretará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir do dia seguinte ao término do prazo aqui estipulado, até a efetiva realização.

5 – A multa mencionada no item anterior, se incidente, reverterá ao fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85, Lei Estadual 6.536/89 e o Decreto Estadual 27070/87.

6 – A multa acima disposta é estipulada sem prejuízo das demais sanções e cominações previstas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional. A execução da multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer estipuladas neste termo, além de outras medidas judiciais pelo descumprimento da legislação em vigor e do presente Título Executivo Extrajudicial.



118

7 – O presente Termo de Ajustamento de Conduta somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, mas desde já obriga o **COMPROMISSÁRIO**.

8 – Na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil, este Termo de Ajustamento de Conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.

9 – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma nenhuma, o controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

10 – A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente.

11 – O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso para determinar outras providências que se fizerem necessárias para a integral reparação do dano, sob pena de invalidade imediata deste termo e fica autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo (inquérito civil/ protocolado/ peças de informação) eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste instrumento e/ou a ajuizar ação civil pública com vistas à integral reparação do dano.

11.1 – Pelo presente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo de suas atribuições legais, terá plenos poderes para acompanhar e fiscalizar o pleno e fiel cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO** das obrigações por este assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, sem prejuízo das demais ações rotineiras de controle desenvolvidas no âmbito de suas competências e atribuições legais e de sanções y judiciais delas decorrentes, inclusive quanto à execução compulsória do presente.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e SERGIU CAMPANHARO.



119
119

Por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em três vias de igual teor.


Assis/SP, em 11 de fevereiro de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



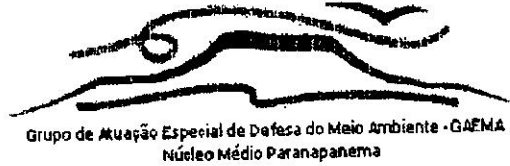
BRUNO MORAES DA MOTA
Secretário Municipal do Meio Ambiente



SERGIO CAMPANHARO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



MP. Nº. 14.0198.0003038/2012-1

CONCLUSÃO

Em 12 de fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos ao Exm^o. Sr. Dr. Sérgio Campanhara, MD. Promotor de Justiça do GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema.

NEUZA ÉLIAS MAJOR
Oficina de Promotoria
Matr. 000662-0-01

Vistos.

Promovo arquivamento em separado.

Determino remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Assis, 17 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça
GAEMA - Núcleo Médio Paranapanema



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1024^{1s.} 126
a



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

Inquérito Civil nº. 14.0198.0003038/2012-1.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Instaurou-se o presente Inquérito Civil para apurar práticas de eventuais irregularidades ocorridas na Chácara Rancho Sertanejo, neste município, notadamente em relação a dano ambiental, em tese, ocorrido na nascente da Água da Cabiúna, provocado pela Prefeitura Municipal de Assis e pela SABESP, em razão da emissão de esgoto e água da cidade na referida nascente.

Termo de declarações, fotos e demais documentos apresentados pelos representantes a fls. 04/10. A fls. 13 oficiou-se a CETESB requisitando a realização de vistoria no local dos fatos, sendo que a fls. 38/39 foi juntado o respectivo relatório. A Prefeitura Municipal se manifestou a fls. 22/31 e a SABESP a fls. 36/37.

A fls. 47, a ONG Cidadania em Assis noticiou a prática dos mesmos fatos, apresentado pelo representante, acrescido da notícia que no mesmo local estar-se-ia ocorrendo a dispensa de resíduos sólidos, apresentando fotos (fls. 48/70). A fls. 72/80 as representadas se manifestaram mais uma vez, agora sobre os apontamentos apresentados pela CETESB, para eventual regularização do local, eximindo-se de sua responsabilidade.

Avenida Siqueira Campos, 185 - Vila Operária - Assis - CEP 19804-010

Fone: 018-3322-5500 - Fax: 018-3324-3895

b



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranaapanema

fls. 127
127
O

Por conseguinte, foi oficiado a Polícia Militar Ambiental para que procedesse a vistoria no local dos fatos, sendo que esta encaminhou a este Grupo oportunamente seu relatório. A seguir, foram os autos encaminhados a este Grupo.

Por fim, considerando as informações constantes dos autos, em especial o teor do relatório encaminhado pela Polícia Militar Ambiental, comprometeu-se a regularizar a área fazendo o cercamento e plantio (fls. 113). Para tanto, assinou compromisso de ajustamento de conduta, juntado a fls. 116/119.

É o relatório.

O Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Assis firmaram Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, tendo o referido compromisso eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e artigo 585 do Código de Processo Civil, se comprometendo o Município de Assis, até 30 de março de 2014, a **proceder a limpeza, com remoção total do lixo depositado no local investigado, bem como fazer o cercamento do local e plantio de mudas.**

Deste modo e considerando o compromisso firmado, constata-se que o objetivo deste procedimento foi atingido, não havendo justa causa para a propositura de ação civil pública. Observo, por relevante, que caso haja descumprimento do TAC, por parte da interessada, no prazo estabelecido no compromisso, há possibilidade de execução ou, até mesmo, se promover nova investigação para resguardo do meio ambiente e demais interesses transindividuais eventualmente maculados.

Ante o exposto, promovo o arquivamento deste Inquérito Civil, submetendo-o a exame e deliberação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 3º, do artigo 9º, da Lei nº. 7.347/85, bem como na forma do artigo 100 e parágrafos, do Ato nº 484-CPJ,

b

119 228
Q



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



de 05 de outubro de 2006, aguardando-se a devida homologação do arquivamento.

Remetam-se os autos Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal, consoante determina o artigo do artigo 9º, § 1º da Lei nº. 7.347/85.

Assis, 17 de fevereiro de 2014.


SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça
GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCOLO: 0038275/14

Data : 14/03/2014 Hora: 14:05:37
Local de Entrada: 14050502
SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. PROCOLO GERAL
Assunto:
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Interessado:
SERGIO CAMPANHARO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

124
fls/ 129
Q

Nº MP: 14.0732.0003038/2012-1-AMB
RECEBIMENTO

Em 18 de fevereiro de 2014, recebi estes autos com TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA e Promoção de Arquivamento, acostados as fls. 116/119 e 121/123.

NEUZA ELIAS MAJONE
Oficial de Promotoria
Matr. 000862-9/11

CERTIDÃO

1-Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho supracitado, remeto estes autos, contendo 01 (um) volume, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio da Área Regional de Presidente Prudente, mediante comunicação de remessa via e-mail, a qual comunica àquela Área Regional, sobre a existência deste Inquérito Civil, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 001/2003-DG/MP;
2-Certifico finalmente que, atualizei o SIS MP INTEGRADO.
Assis, 18.02.2014.

NEUZA ELIAS MAJONE
Oficial de Promotoria
Matr. 000862-9/11

JUNTADA

Em 18 de fevereiro de 2014, junto nestes autos, cópia da comunicação de remessa e comprovantes de recebimento e de documento anexo.

NEUZA ELIAS MAJONE
Oficial de Promotoria
Matr. 000862-9/11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº. 424/2014 – GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema

Assis, 17 de setembro de 2014.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, visando fiscalizar o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta Nº MP: 51.0198.0003038/2012-1 celebrado com este Ministério Público, para requisitar-lhe, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, para que comprove documentalmente a remoção total do lixo depositado próximo ao Rancho Sertanejo, Água da Cabiúna, com o cercamento do local e plantio de mudas dentro do prazo acordado, conforme obrigação assumida no TAC.

Informo-lhe, por oportuno, que o não atendimento poderá ensejar a execução da obrigação de fazer e da multa diária imposta.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de consideração.

SÉRGIO CAMPANHARO

Promotor de Justiça

GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema

Excelentíssimo Senhor
Doutor RICARDO PINHEIRO SANTANA
MD. Prefeito Municipal de Assis
Avenida Rui Barbosa nº 926 – Centro
CEP: 19.814-900 – ASSIS - SP

138^{ss.} 142

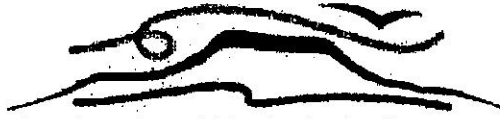
Q

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e SÉRGIO CAMPANHARO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

139^{fls.} 143
Q



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

Nº MP: 51.0198.0003038/2012-2

JUNTADA

Em 06 de outubro de 2014, junto nestes autos, o AVISO DE RECEBIMENTO nº JH 21013400 2 BR, relativo à entrega do ofício nº 424/2014 (fls. 138) e o ofício nº 219/2014-SMNJ, com informação anexa, recebido da Prefeitura Municipal de Assis, em cumprimento ao requisitado por meio do ofício supracitado.

NEUZA ELIAS MAJL
Oficial de Promotoria
Matr. 000882-9/01

Rua Siqueira Campos, 185 - ASSIS - CEP 19804-010
Fone: 018-3323-1775 - gaemaparanapanema@mpsp.mp.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 144
140
O

AR	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
Sr. Ricardo Linheiro Santana	
ENDEREÇO / ADRESSE	
Avenida Rui Barbosa n.º 926 - Centro	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ
19.814-900	Assis
UF	PAÍS / PAYS
SP	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input checked="" type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
<i>Luis Percevalini</i>	18/09/14
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	WILSON CARLOS FERREIRA Agente de Correios Matrícula: 88986578
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNÉ DANS LE VERS	
75240203-0	
FC0463 / 16	
114 x 186 mm	



Departamento Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

37/10/14
a

Ofício nº 219/2014-SMNJ

Assis, 03 de outubro de 2014.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. SÉRGIO CAMPANHARO
DD. Promotor de Justiça
GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA.

Assunto: Ofício nº 424/2014 – GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema
Termo de Ajustamento de Conduta nº 51.0198.0003038/2012-1.


Excelentíssimo Senhor Promotor:

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos pelo presente encaminhar as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Bruno Moraes da Mota, através do Ofício SMMA nº 332/14, em anexo, comprovando a remoção total do lixo, o cercamento do local e o plantio das mudas.

Sempre a disposição dessa Douta Promotoria, enviamos na oportunidade, votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANA DOS S. DORTA MENEGETI
OAB/SP-155.585

RECEBIDO
GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema
03, 10, 2014
 Oficial da Promotoria

NEZA ELIAS MAJON
Oficial da Promotoria
Matr. 000362-9-01

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@femanet.com.br

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Campanharo, Promotor de Justiça de Assis, em 03/10/2014 às 14:45. Para conferir a validade e o código 11-44-F7. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000177-78.2015.8.26.0047 e o código 11-44-F7.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ofício SMMA nº 332/14
Assis, 02 de outubro de 2014.

A
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Departamento Jurídico

Ref.: Encerramento de Ecoponto TAC MP 51.0198.0003038/2012-1

Vimos através deste informar acerca do cumprimento do Termo de Ajuste e Conduta oriundo do IC 14.0198.0000.846/2012 o qual tratava a respeito do encerramento do ponto de disposição irregular "ecoponto" no Bairro San Fernando Valley, sito a rua Sebastião Leire do Canto, atrás da Chácara Bela Vista, próximo ao Rancho Sertanejo, Água da Cabiúna, no dia 28.02/2014, conforme ofício SMMA nº 66/14 ao GAEMA, conforme cópia anexa e fotos da data mencionada e atual.

Informamos ainda que já se encontra encerrado o antigo "ecoponto" atrás do Tennis Clube e o "ecoponto" atrás do posto Brutus sito entre as Ruas Deonice Geovani Arruda e Civaldo Joaquim.

Posto isto informamos que todos os antigos pontos de disposição denominados "Ecopontos" encontram-se encerrados ou em vias de encerramento.

Sem mais para o momento, nos despedimos com elevada estima e apreço.
Atenciosamente,

Bruno Moraes da Mota
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Foto 01 - Antes do Encerramento



Foto 02 - Encerramento (fevereiro)



Foto 03 - Atual (Setembro)



Foto 04 - Atual (Setembro)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Orozimbo Leão de Carvalho s/n, - Parque Ecológico "João Domingos Coelho"
semma@assis.sp.gov.br Fone: 3324 3355

143
O



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ofício SMMA nº 066/14
Assis, 13 de março de 2014.

A
Ilmo. SÉRGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça
GAEMA – Grupo de Apoio Meio Ambiente
Assis – SP

PROT. COLO. 0421/2014
GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA
Data: 13/03/2014
ELIAS MAJ...
Promotor de Justiça
Assis - SP

CÓPIA

Ref.: IC 14.0198.0000.846/2012

Vimos através deste informar acerca do cumprimento do Termo de Ajuste e Conduta oriundo do IC 14.0198.0000.846/2012 o qual tratava a respeito do encerramento do ponto de disposição irregular "ecoponto" no Bairro San Fernando Valley, sito a rua Sebastião Leite do Canto, atrás da Chácara Bela Vista, no dia 28/02/2014, conforme segue fotos em anexo.

Informamos ainda que já se encontra encerrado o antigo "ecoponto" atrás do Tennis Clube e está na programação para a semana de 17 a 21 de março o encerramento do "ecoponto" atrás do posto Brutus sito entre as Ruas Deonice Geovani Arruda e Osvaldo Joaquim.

Posto isto informamos que todos os antigos pontos de disposição denominados "Ecopontos" encontram-se encerrados ou em vias de encerramento.

Solicitamos desta forma o encerramento do TAC.

Sem mais para o momento, nos despedimos com elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Breno Moraes da Mota
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Recebido em: _____
Por: _____



Foto 01 - Antes do Encerramento

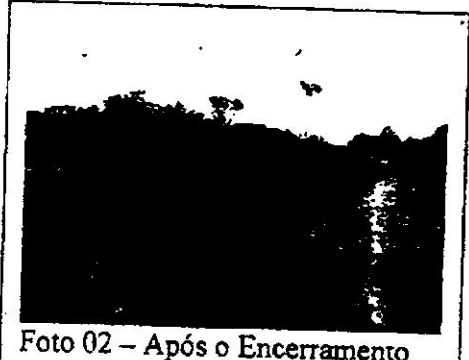


Foto 02 - Após o Encerramento



Foto 03 - Após o Encerramento



Foto 04 - Após o Encerramento

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de Saq... JO e SERGIO CAMPANHARO. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000177-78.2015.8.26.0047 e o código 1F-2F7.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: CENTRAL POL. JUDICIÁRIA-ASSIS

Boletim Nc.: 1581/2014

INICIADO: 03/06/2014 09:58hs e EMITIDO: 03/06/2014 10:031

Folha:

JSLRNXCEDHEEGL

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)

Natureza: Furto qualificado (art. 155, §4o.)

Objeto Material da Conduta Criminosa: OUTROS

Consumado

Local: RUA SEBASTIÃO LEITE DO CANTO, 99999 - AREA RURAL - ASSIS - SP

Tipo de Local: Area não ocupada - Outros

Circunscrição: 01 D.P. - ASSIS

Ocorrência: 29/05/2014 às 08:30 horas

Comunicação: 03/06/2014 às 09:52 horas

Elaboração: 03/06/2014 às 09:58 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - Não presente ao plantão

Exibiu o RG original: Não - Sexo: Masculino

Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca

Representante:

- FERNANDO SILVA DE PAULA - Presente ao plantão - RG: 34876571-SP

Exibiu o RG original: Sim - Pai: CELSO FRANCISCO DE PAULA

Mãe: MARTA M PORTO SILVA PAULA - Natural de: ASSIS -SP

Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Ignorado - Nascimento: 14/01/1988

26 anos - Estado civil: Solteiro - Profissão: ENGENHEIRO FLORESTAL

Instrução: Superior completo - Advogado Presente no Plantão: Não

Cutis: Branca - Endereço Residencial: RUA HERMES RODRIGUES DA FONSECA,

1556 - VILA RODRIGUES - ASSIS - SP - Telefones: (18) 3324-3355

(Residencial), (18) 98121-5439 (Residencial)

Objetos - (SUBTRAÍDO)

- Tipo: Minerais/produtos/derivados reino miner. - Subtipo: Arame farpado

Qtd: 1 - Unidade.: Pacote

Observações: UM ROLO DE ARAME FARPADO- 500 METROS

Pessoa relacionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

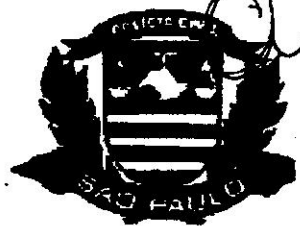
CENTRAL POL. JUDICIÁRIA-ASSIS

Endereço da delegacia: AV OTTO RIBEIRO, 700 - JARDIM EUROPA-ASSIS-SP. CEP: 15800-360

Telefone: (18)3324-6855



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: CENTRAL POL: JUDICIÁRIA-ASSIS

Boletim No.: 1581/2014

INICIADO: 03/06/2014 09:58hs e EMITIDO: 03/06/2014 10:03

Folha

JSLRNXCBDHEEGI

Histórico:

COMPARECE O RESPONSÁVEL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE COMUNICANDO QUE NA ÁREA RURAL APÓS A CHACARA BELA VISTA, PERTENCE AO MUNICÍPIO FOI CONSTATADO A SUBTRAÇÃO DE 10 PALANQUES E APROXIMADAMENTE 500 METROS DE ARAME. O LOCAL ERA ANTIGAMENTE DEPOSITO DE LIXO E FOI CERCADO PARA RESTRIÇÃO A PEDIDO DO MINISTERIO PUBLICO. ACIONADA PERICIA NO LOCAL.

Exames requisitados: IC

Solução:

BO PARA INVESTIGAÇÃO

FERNANDO BRANCALHÃO
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

CÓPIA

JOAO ROSA DA SILVA FILHO
DELEGADO DE POLÍCIA

CENTRAL POL JUDICIÁRIA-ASSIS

Endereço da delegacia : AV OTTO RIBEIRO, 700 - JARDIM EUROPA-ASSIS-SP. CEP: 19800-300

Telefone: (18)3324-6855



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº MP: 51.0198.0003038/2012-2

CONCLUSÃO

Em 06 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos ao Exm^o. Sr. Dr. Sérgio Campanharo, MD. Promotor de Justiça - GAEMA/Núcleo Médio Paranapanema.

Adriano Barrozo da Silva
Analista de Promotoria I
Matrícula nº 6082

IC nº 3038/12

Vistos.

Determino sejam os autos encaminhados ao Sr. Assistente Técnico de Promotoria com vistas a realizar vistoria e apurar se houve a remoção total do lixo depositado no local investigado nestes autos, com o cercamento da área e o plantio de mudas.

Assis, 07 de outubro de 2014.

SERGIO CAMPANHARO
Promotor de Justiça
GAEMA - NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA

149
f



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

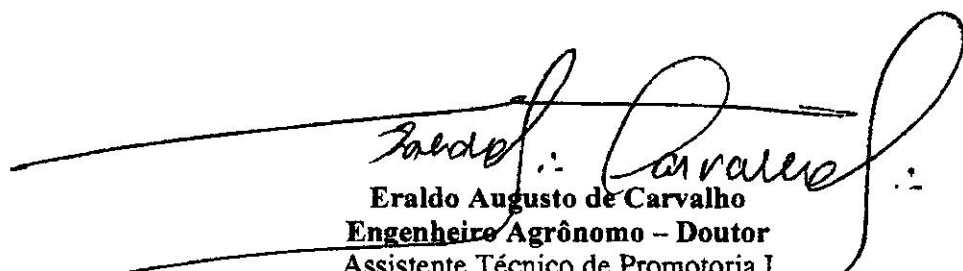
**EXMO. SR. DR. PROMOTOR SECRETÁRIO EXECUTIVO DO
GAEMA – NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA.**

ERALDO AUGUSTO DE CARVALHO, Assistente Técnico de Promotoria I –

GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema - vem mui atenciosamente a presença de V.

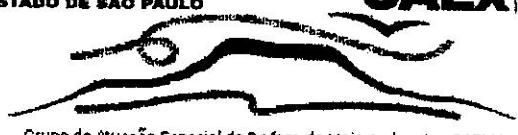
Excia, apresentar o resultado de seu trabalho, solicitado às fls. 261 e consubstanciado no

seguinte.....**PARECER TÉCNICO.**


Eraldo Augusto de Carvalho
Engenheiro Agrônomo – Doutor
Assistente Técnico de Promotoria I
Ministério Público do Estado de São Paulo
CAEX – Centro de Apoio à Execução
EraldoCarvalho@mpsp.mp.br

1

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e S^o REGIO CAMPANHARO.



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

GAEMA NÚCLEO MÉDIO PARANAPANEMA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

INQUERITO CIVIL Nº MP: 14.01.0198.0003038/12-2

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. LUIS FERNANDO ROCHA – SECRETARIO EXECUTIVO DO
GAEMA – NÚCLEO VII – ASSIS.

ÁREA: MEIO AMBIENTE

MUNICIPIO: ASSIS - SP

COMARCA: ASSIS-SP

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO NO
INQUERITO CIVIL ACERCA DE CUMPRIMENTO DO TAC FLS. 117



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

PARECER TÉCNICO – Nº 0278/14

151
4

1. INTRODUÇÃO:

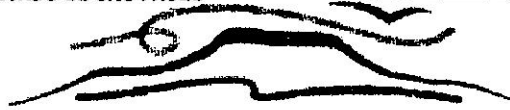
Parecer Técnico acerca do INQUERITO CIVIL Nº MP: 14.01.0198.0003038/12-2 e manifestação APÓS VISTORIA VISANDO APURAR SE HOUVE REMOÇÃO TOTAL DO LIXO DEPOSITADO NO LOCAL INVESTIGADO NESTE IC, CERCAMENTO DA ÁREA E PLANTIO DE MUDAS;

2. SANEAMENTO TÉCNICO DO PROCESSO - PONTOS PRINCIPAIS:

2.1.Fls. 02 foi instaurado o presente Inquérito Civil diante dos fatos noticiados pela Sr. PEDRO LAMARTINI PINTO;

2.2.Na representação o autor dentro outros alega:

1. *É PROPRIETÁRIO DA CHACARA RNCHO SERTANEJO NO FINAL DA RUA SEBASTIÃO LEITE DO CANTO – MUNICIPIO DE ASSIS;*
2. *QUE A SABESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DESPEJAM ÁGUA E ESGOTO SOBRE A CHACARA DO PROPRIETARIO E NA NASCENTE DA ÁGUA DA CABIUNA – FOTOS COMPROBATORIAS AS FLS. 10;*



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

6. Fls. 24 – conclui a Prefeitura Municipal que não existe danos ambientais;
7. Fls. 36 – informa a SABESP que o extravasamento da EE foi devido as chuvas em excesso na rede coletora de esgoto – as fls. 25 afirma que não existe o lançamento de esgoto na Chácara Rancho Sertanejo;
8. Fls. 39 – a CETESB conclui que nas inspeções realizadas não constatou vazamento da EE da SABESP – recomenda o isolamento da área da nascente e a promoção da recuperação da cobertura vegetal em torno do corpo d’água;
9. Fls. 47 – A ONG Cidadania de Assis – afirma com vasta documentação juntada as fls. 48-70 “que não só o esgoto que é lançado existe também outro fator de contaminação o depósito em local inadequado de resíduos sólidos no local”;
10. Fls. 74 - a Prefeitura Municipal de Assis informa e “concorda que lança água pluvial para a tubulação que está sob a barragem indo para a nascente da Água da Cabiúna”;
11. Fls. 100 – verso a PM Ambiental confirma o caso de depósito de lixo no local – coordenadas de referencia 559.723,13 m E 7.492.124,56 m S;

154
RGrupo de Avaliação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio ParanapanemaCOMENTARIO: LOCAL do depósito irregular de resíduos sólidos *coordenadas de referencia 559.723,13 m E 7.492.124,56 m S*.

12. FLS. 116-119 – “SE COMPROMETE NO ITEM 1 – FLS. 117 a “*Proceder a Limpeza, com Remoção Total do Lixo depositado no local investigado nestes autos próximo ao Rancho Sertanejo, Água da Cabiúna, bem como fazer o cercamento do local e plantio de mudas*”;

13. FLS. 117 – Item 2 – “*O prazo final para cumprimento das obrigações assumidas no item supr é 30/04/2014*”;



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

14. Fls. 117 – *“a multa cominatória é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais por dia de atraso a partir do vencimento”;*

15. Fls. 142 – A prefeitura Municipal de Assis – *“manifesta sobre o cumprimento integral do TAC e solicita o seu encerramento”* – data 13/março/2014;

3. METODOLOGIA ADOTADA:

3.1. Análise TÉCNICA DOS AUTOS com o objetivo de realizar uma AVALIAÇÃO do problema, Avaliar Laudos técnicos, ponderação, crítica e conhecimento da temática;

3.2. Visita técnica no local 17/12/2014 com o *Objetivo de visualizar in loco o problema, obter provas (fotos), formular estratégias possíveis.*

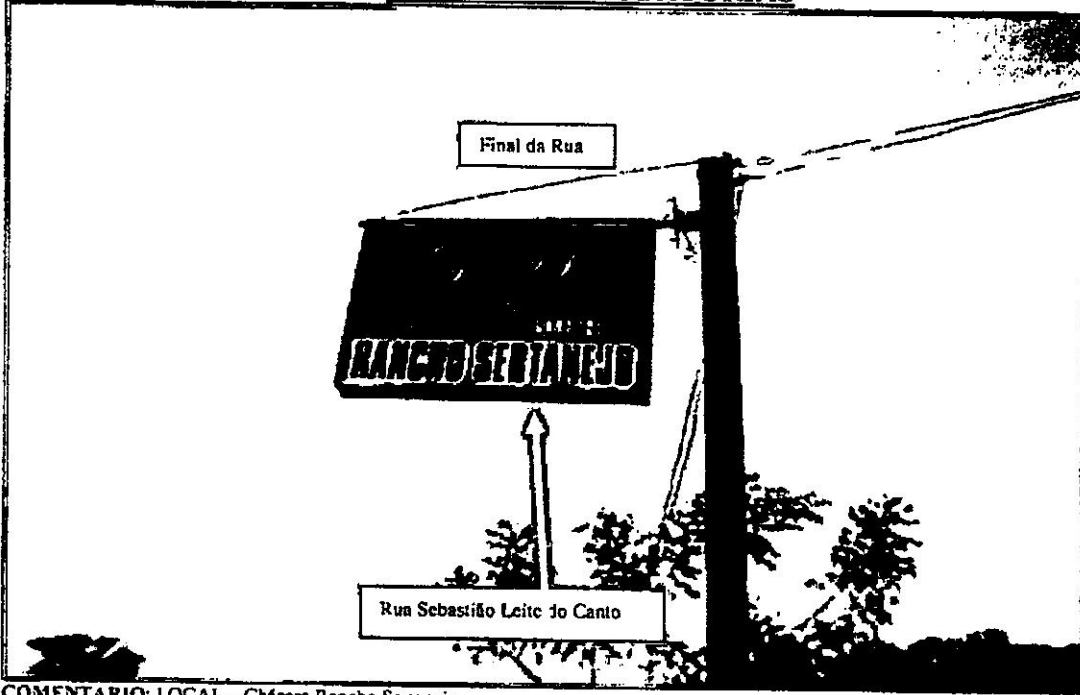
3.3. Coleta de informações junto a SABESP, CETESB, SEAD, PREFEITURA MUNICIPAL, etc...

156
A



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

FOTOS COMPROBATÓRIAS



COMENTARIO: LOCAL - Chácara Rancho Sertanejo



COMENTARIO: deposito de entulhos dentro da chácara Recanto Sertanejo

Rua Riachuelo, 115 - São Paulo - SP - CEP 01007-904 - Fone: 11-3119 7211 / 3119 7212

e-mail: caex_tec.cientifico@mpsp.mp.br

GAEMA - NUCLEO VII - MÉDIO PARANAPANEMA - 18-33231775 - e-mail: gaemaparapanema@mpsp.mp.br

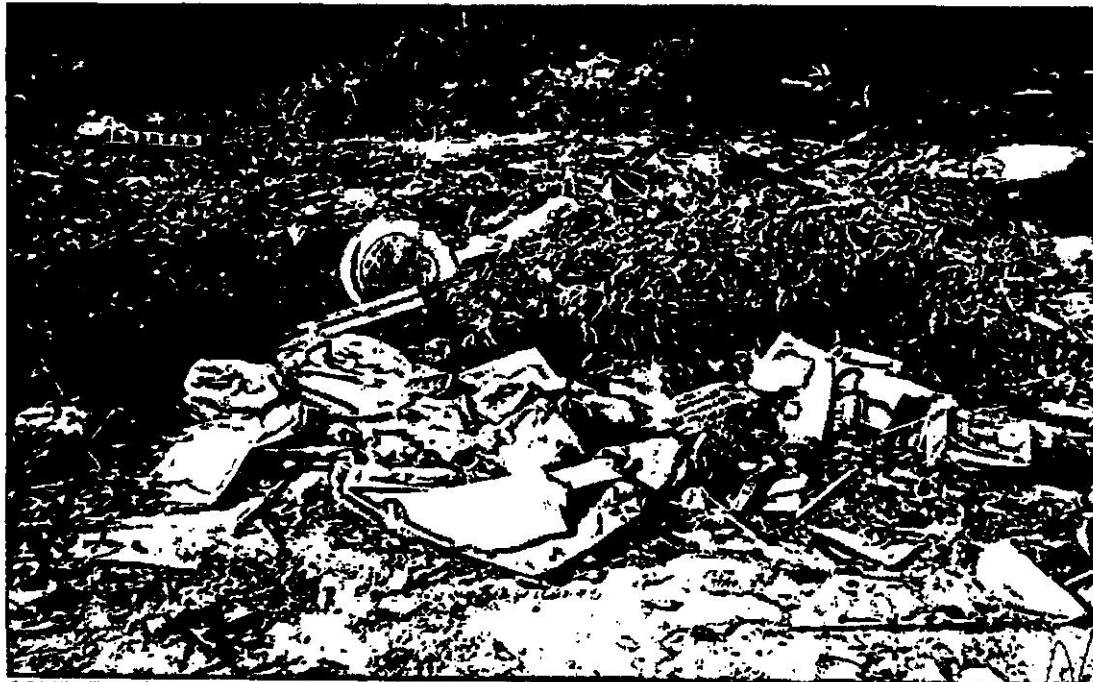
157
q



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



COMENTARIO: deposito de entulhos dentro da chácara Recanto Sertanejo

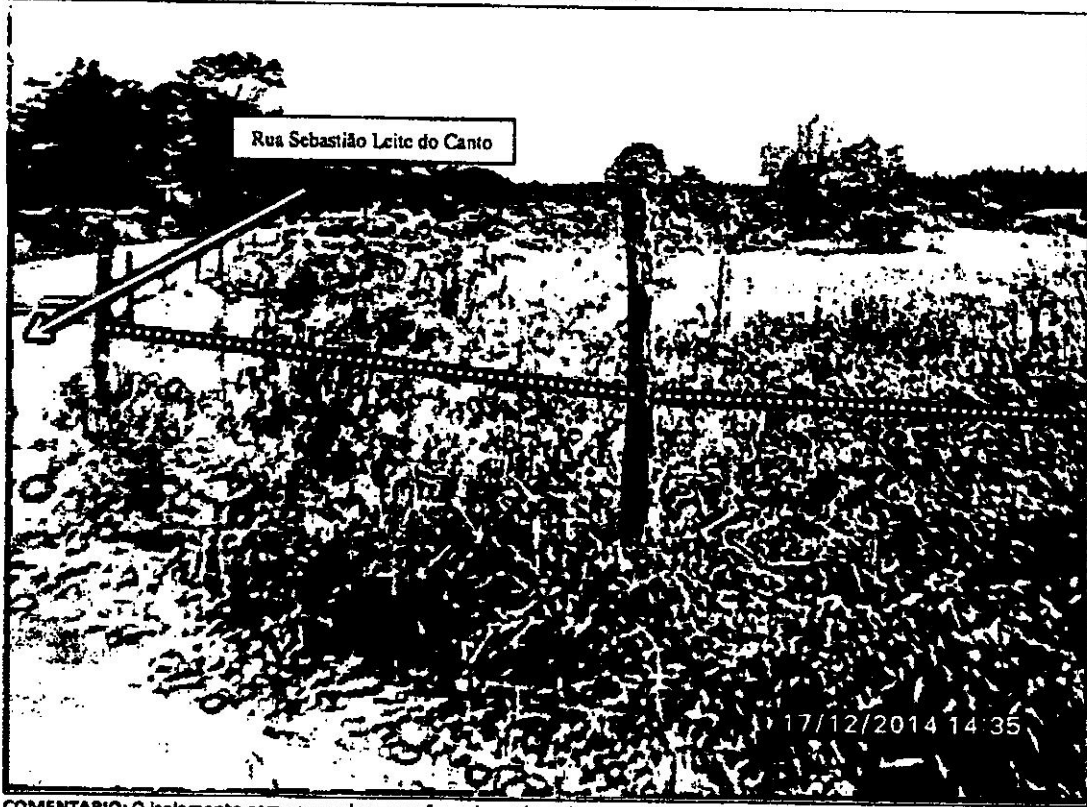


COMENTARIO: deposito de entulhos próximo da EE da SABESP

158
4



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



COMENTARIO: O Isolamento com cercas de arame farpado está totalmente aberto



COMENTARIO: O PLANTIO DE MUDAS SÃO POUCAS PARA PROMOVER RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO FORAM CONTADAS CERCA DE 20 MUDAS SOMENTE - E COM MUITO LIXO AINDA NO LOCAL

Rua Riachuelo, 115 – São Paulo – SP – CEP 01007-904 – Fone: 11-3119 7211 / 3119 7212

e-mail: caex_tec.cientifico@mpsp.mp.br

GAEMA – NÚCLEO VII - MÉDIO PARANAPANEMA – 18-33231775 – e-mail: gaemaparanapanema@mpsp.mp.br

159
4



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Parapanema



COMENTARIO: O PLANTIO DE MUDAS SÃO POUCAS PARA PROMOVER RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO – FORAM CONTADAS CERCA DE 20 MUDAS SOMENTE - E COM MUITO LIXO AINDA NO LOCAL – SOMENTE 02 FIOS DE ARAME



COMENTARIO: O PLANTIO DE MUDAS SÃO POUCAS PARA PROMOVER RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO – FORAM CONTADAS CERCA DE 20 MUDAS SOMENTE - E COM LIXO AINDA NO LOCAL – LOCAL E NAO ESTÁ ISOLADO - ESTÁ ABERTO

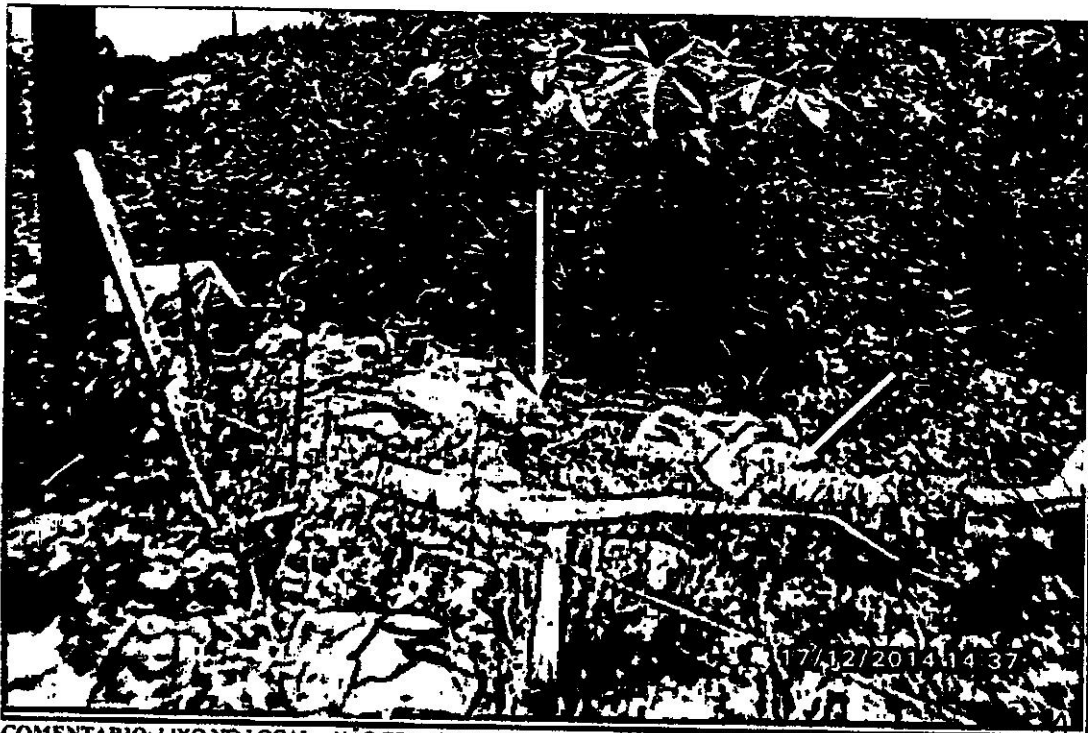
160
9



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



COMENTARIO: O PLANTIO DE MUDAS SÃO POUCAS PARA PROMOVER RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO E COM MUITO LIXO AINDA NO LOCAL - LOCAL E NAO ESTÁ ISOLADO - ESTÁ ABERTO



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO

161
4



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO

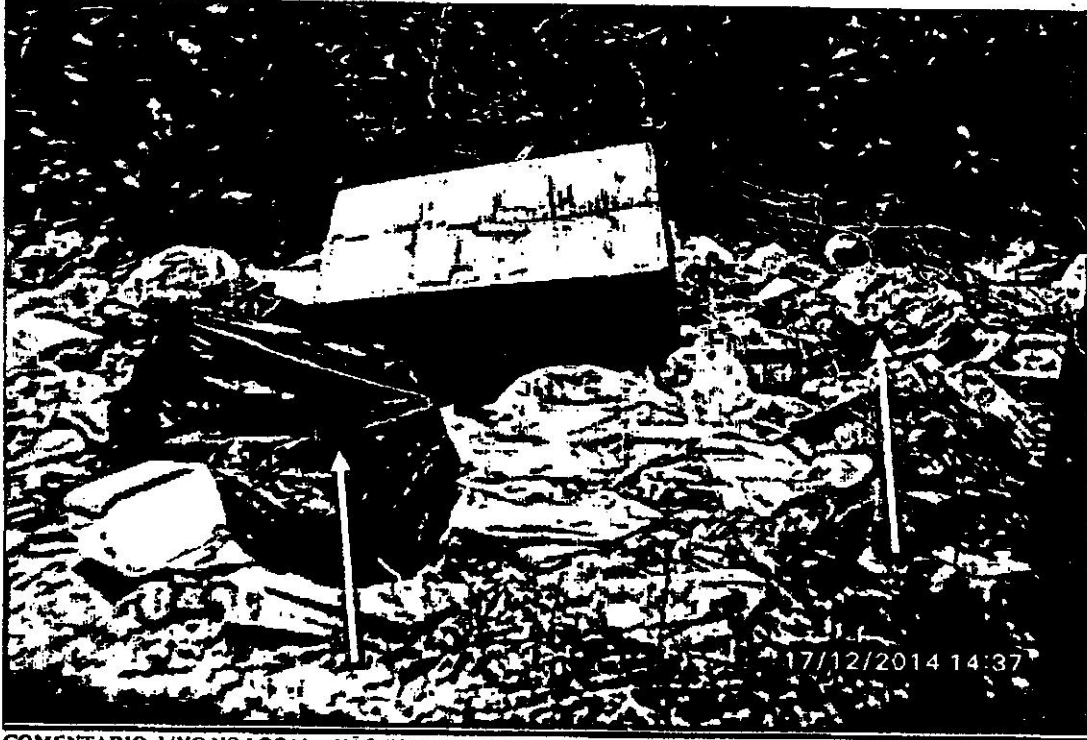


COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO

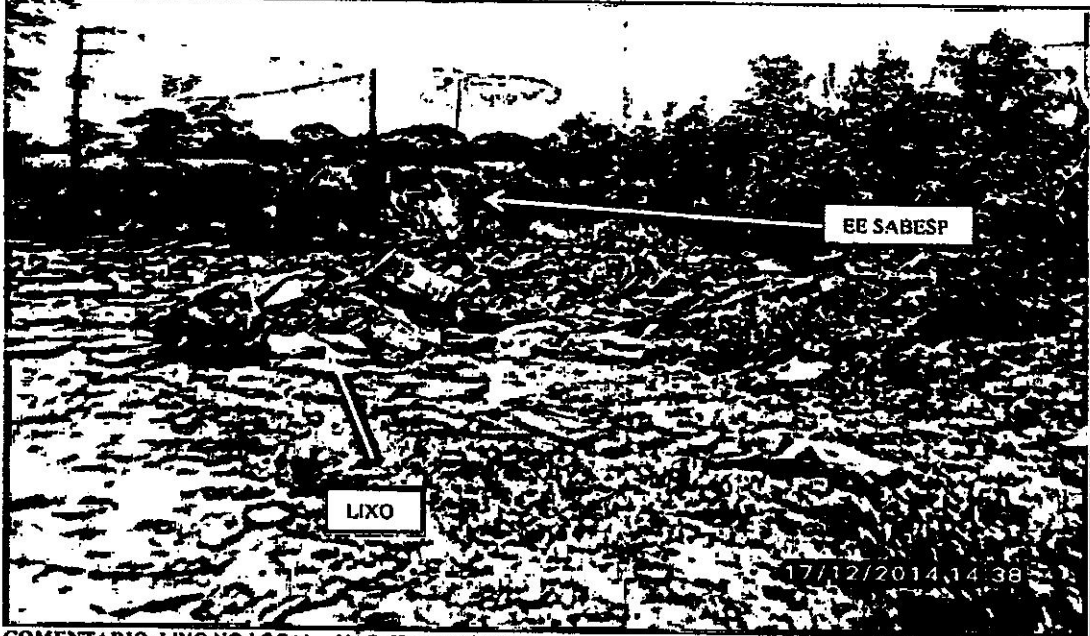
18

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e SERGIO CAMPANHARO.

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO

163
f

MPSP | Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAEx | Centro de Apoio
Operacional à Execução



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO

Rua Riachuelo, 115 – São Paulo – SP – CEP 01007-904 – Fone: 11-3119 7211 / 3119 7212
e-mail: caex_rec.cientifico@mpsp.mp.br
GAEMA – NUCLEO VII - MÉDIO PARANAPANEMA – 18-33231775 – e-mail: gaemamapanapanema@mpsp.mp.br

15

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e SERGIO CAMPANHARO

164
4

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO

16



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO - ANIMAIS NO LOCAL



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO - ANIMAIS NO LOCAL



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO - ANIMAIS NO LOCAL

167
L



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



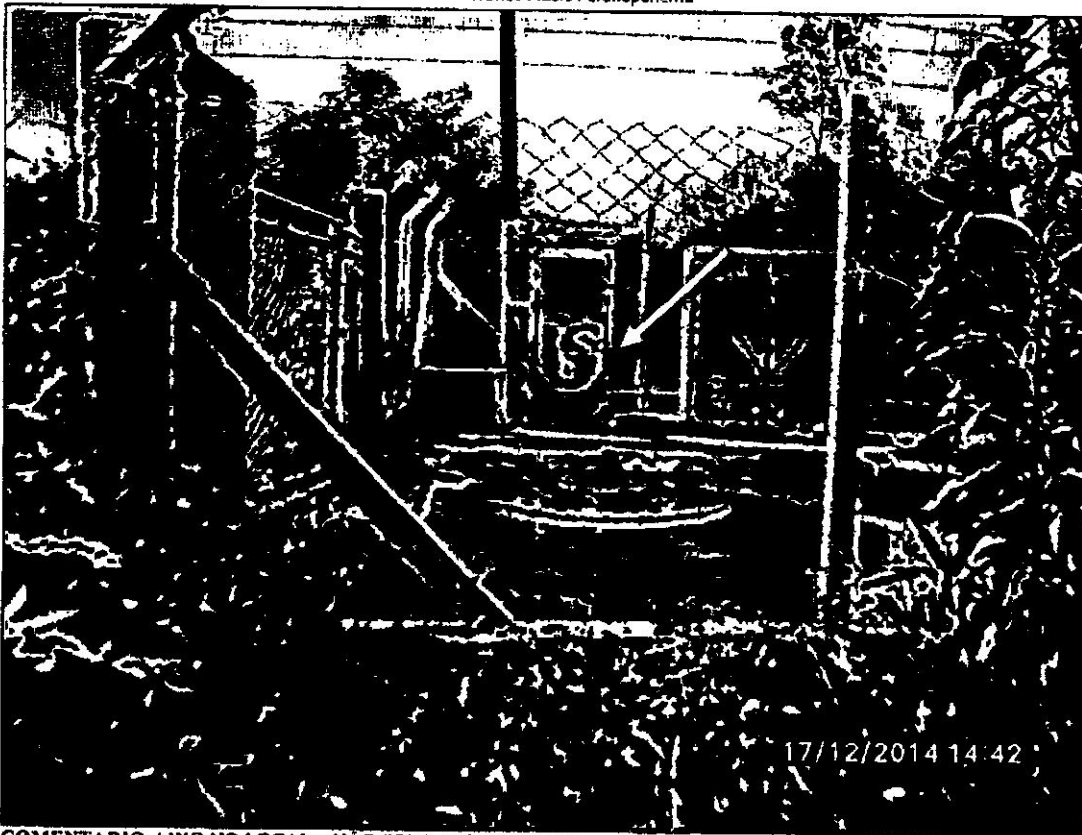
COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO - ANIMAIS NO LOCAL



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO - BANCO DE MADEIRA QUEIMADO

168
4
fls. 172

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO - EE DA SABESP



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO - PROXIMO A EE DA SABESP - RUA SEBASTIAO LEITE DO CANTO

169
F



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO - PROXIMO A EE DA SABESP - RUA SEBASTIAO LEITE DO CANTO



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO - PROXIMO A EE DA SABESP - RUA SEBASTIAO LEITE DO CANTO

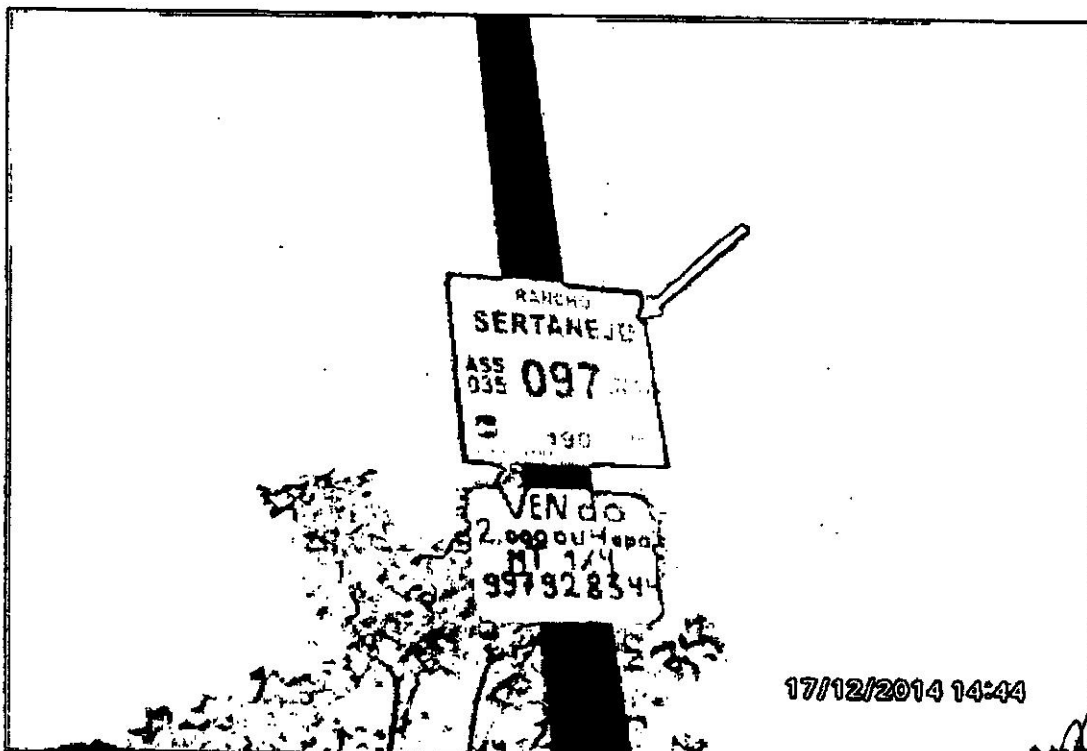
170
f



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



COMENTÁRIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO - RUA SEBASTIAO LEITE DO CANTO



COMENTÁRIO: ENTRADA DA CHACARA RANCHO SERTANEJO - RUA SEBASTIAO LEITE DO CANTO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

174
J



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO - RUA SEBASTIAO LEITE DO CANTO



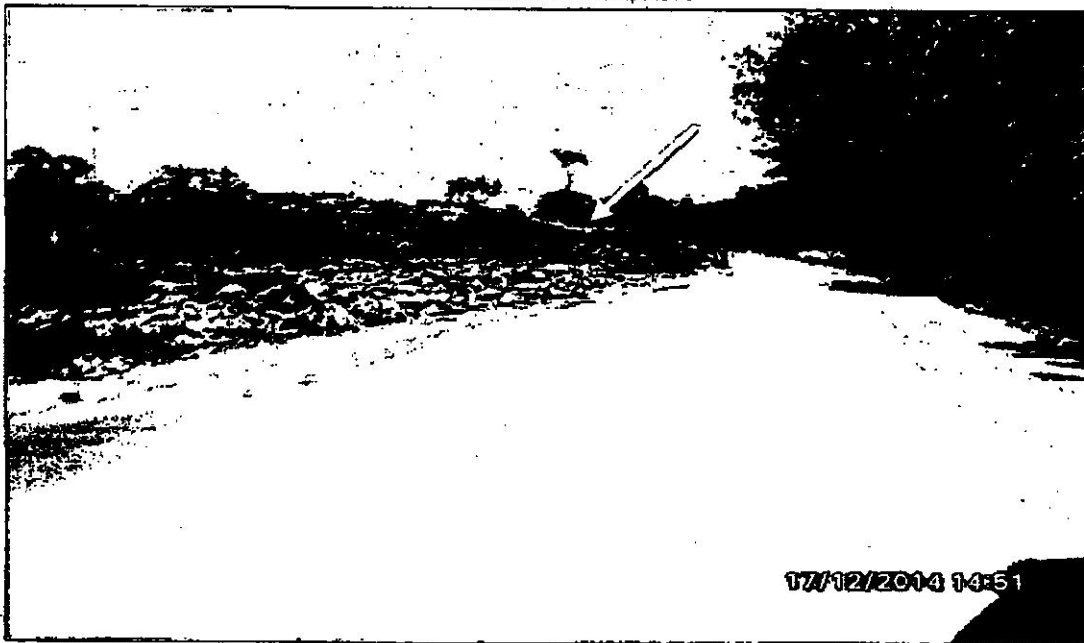
COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO - RUA SEBASTIAO LEITE DO CANTO

23
[Handwritten signature]

172
R



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema



COMENTARIO: LIXO NO LOCAL - NÃO FOI REMOVIDO - RUA SEBASTIAO LEITE DO CANTO

4. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:

1. Considerando que as fotos as Fls. 08-24 – e em Perícia Técnica realizada em 17/12/2014 - “não há dúvidas de que o item 01 do TAC – firmado entre as partes neste IC NÃO FORAM CUMPRIDAS INTEGRALMENTE” por varias razoes a seguir:

Perícia
caixa fotos
Luigi

1.1. *O local não está isolado tanto que existem animais circulando livremente no local;*

1.2. *O lixo não fora totalmente removido, tanto que existe grande quantidade de lixo no local;*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e SERGIO CAMPANHARO. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, ...orme o processo 1000177-78.2015.8.26.0047 e o código . 32F7.



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Médio Paranapanema

173

f

1.3. *O plantio de mudas é insignificante (20 mudas existentes no local) e não tem potencial para recuperar a vegetação do local – conforme também recomenda a CETESB fls. 39;*

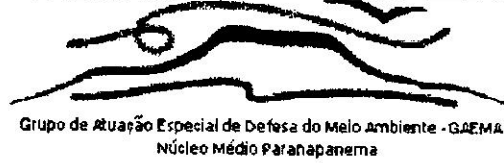
2. Considerando que a multa cominatória é de R\$1.000,00/dia de atraso – recomenda-se a cobrança da referida multa:

CALCULO DA MULTA
FOI CALCULADO ATÉ 17/01/2015 POR NÃO SE VISLUMBRAR NENHUMA
SOLUÇÃO CONCRETA PARA O PROBLEMA

Dia/Mês/Ano	Atrazo/ dia	Multa/Diária /R\$	Fator Correção (1+0,0003) ⁿ	Correção R\$ fator	Valor R\$
31/03/2014	1	R\$ 1.000,00	(1+0,0003) ¹	1,0003	R\$ 1.000,30
01/04/2014	2	R\$ 1.000,00	(1+0,0003) ²	1,00060009	R\$ 1.000,60
02/04/2014	3	R\$ 1.000,00	(1+0,0003) ³	1,00090027	R\$ 1.000,90
03/04/2014	4	R\$ 1.000,00	(1+0,0003) ⁴	1,00120054	R\$ 1.001,20
17/01/2015	293	R\$ 1.000,00	(1+0,0003) ²⁹³	1,091864535	R\$ 1.091,86
			Total	Cominatória	R\$ 306.306,98

1.1. A multa prevista no TAC (Item 4 – fls. 117) é de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, assim foi elaborado os cálculos dos valores a partir do primeiro dia posterior aos seus termos finais, do prazo final para conclusão da obra;

1.2. A atualização monetária refere-se ao ajuste de valores dos componentes patrimoniais, logo a atualização monetária não representa uma avaliação e sim um ajuste de valores originais mediante aplicação de indicadores oficiais em confronto com o que foi ajustado no TAC;



174
P

1.3. Os juros utilizados (12% a.a = 1% a.m = 0,003 por dia) estão de acordo com os índices da tabela recomendada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e coerente com o informe técnico CAEX nº03, de que os juros a partir de janeiro de 2003 passaram para esse patamar;

JUROS SIMPLES

1.4. O regime de juros será simples quando o percentual de juros incidir apenas sobre o valor principal. Sobre os juros gerados a cada período não incidirão novos juros. Valor Principal ou simplesmente principal é o valor inicial, antes de somarmos os juros. Transformando em fórmula temos:

$$J = P . i . n$$

Onde:

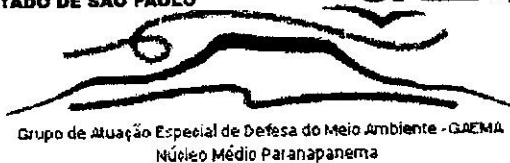
J = juros
P = principal (capital) = R\$ 60.000,00/dia
i = taxa de juros=0,0003/dia
n = número de períodos= número de dias

Ao somarmos os juros ao valor principal temos o **montante**.

Montante = Principal + Juros

Montante = Principal + (Principal x Taxa de juros x Número de períodos)

175
R



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. *Sugestões acima mencionadas são de caráter puramente técnico e fundamentam a tese de que o meio ambiente é um patrimônio "inviolável". Seu caráter social, econômico e político devem conduzidos sob o ponto de vista da "sustentabilidade" o que de certa forma garantira a continuidade da vida para as gerações futuras. Denis Donaire (1.995) afirma que existem benefícios estratégicos e econômicos advindos da implantação de uma adequada Gestão Ambiental. Ainda que existam dificuldades para estimá-los, especialmente quanto à questão financeira, estes podem ser detectados e sanados. O author.*

Assis, 18/12/2014.

Eraldo Augusto de Carvalho
Eraldo Augusto de Carvalho
Engenheiro Agrônomo – Doutor
Assistente Técnico de Promotoria I
Ministério Público do Estado de São Paulo
CAEX – Centro de Apoio à Execução
EraldoCarvalho@mpsp.mp.br

4000477 70 0045 8 26 0047 e o código 1ER2E7
 Registrado por Tribunal de Justiça de São Paulo e SERGIO CAMP -INHARO.